



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 49D13-F787F-3E475



## **Decisão Monocrática 00722/2021-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04277/2020-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** FATIMA AGRIZZI CECCON



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 4277/2020-1  
**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
**Classificação:** Tomada de Contas Determinada  
**Interessada:** **Fatima Agrizzi Ceccon**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial Determinada nos termos do Acórdão TC 00521/2019, proferido nos autos do processo TC-3340/2018 realizada no âmbito da Prefeitura Municipal Presidente Kennedy, com a finalidade de averiguar irregularidades apontadas nos Contratos 171/2016 e 172/2016, objetivando apurar possíveis danos ao erário, bem como identificar os responsáveis.

Compulsados os autos têm se a Decisão Monocrática 00582/2021-6, que concedeu dilação de prazo por mais 30 dias para envio do resultado da TCED, atendendo ao pleito apresentado pela responsável por meio do OF/SEME/PMPK/Nº 128/2021 (Protocolo TC 16800/2021-8 – Petição Intercorrente TC 00710/2021-7).

Vencido o prazo em 25/08/2021, informa a Secretaria Geral das Sessões por meio do Despacho 35112/2021-1 que até a presente data não foi encontrada documentação em nome de Fatima Agrizzi Ceccon.

Em consideração aos trabalhos de apuração já iniciados, conforme Portaria SEME/PMPK/ Nº 037/2020 de 21 de agosto de 2020 que instaurou a Tomada de Contas Especial instruída através do Processo Administrativo nº 017.957/2020, relevando ser imperiosa a necessidade de sua conclusão.

Portanto, entendo como justo, nos presentes autos, dar oportunidade a responsável de cumprir/concluir o que lhe foi determinado, frisando que o não atendimento pela responsável às determinações que lhe foram impostas a sujeitará às penalidades



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

previstas na legislação que rege a matéria.

Assim sendo, **DECIDO** reiterar NOTIFICAÇÃO à Sra. Fatima Agrizzi Ceccon responsável pela Secretaria Municipal de Educação do município de Presidente Kennedy, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, encaminhem o resultado final de apuração da Tomada de Contas Especial instaurada em razão da determinação contida no Acórdão nº 521/2019, Processo TC nº 3340/2018, alertando de que o não atendimento injustificado está sujeito às sanções previstas no artigo 135 da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, da Resolução TC 261/2013;

**À Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913